

21.03-92

L E I Nº 1135  
de 28 de dezembro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei nº 1029, de 20 de dezembro de 1963, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta lei:

Artigo 2º - Fica revogada a expressão final do artigo 30 "dentro dos seguintes períodos", e terá a seguinte redação a letra "a" do mesmo artigo: "A arrecadação será feita sem desconto e sem multa se as prestações forem pagas nos meses acima mencionados, dentro do prazo indicado no aviso e com 10% (dez por cento) de multa se pagas posteriormente".

Artigo 3º - O artigo 68 passa a ter a seguinte redação: "Art. 68 - O lançamento baseado no salário mínimo terá a incidência sobre o último exercício anterior".

Artigo 4º - Ficam excluídas das Tabelas I, II e III, respectivamente, os seguintes itens: "Item 7 - Engenheiro em geral; item 17 - Construtor ou empreiteiros de obras; item 5 - Construtor ou empreiteiros de obras".

Artigo 5º - Fica instituída a seguinte tabela nº II A, que integrará a referida lei nº 1029:

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

TABELA III - A

Item	Atividade	
1	Engenheiro, arquiteto e construtor licenciado, com firma individual ou coletiva	
	I - Com o movimento econômico até \$300.000,00 - imposto mínimo devido .....	\$10.000,00
	II - Sobre o movimento econômico que exceder a êsse limite, mais	
	a) - por empreitada ou sub-empreitada .....	1%
	b) - por administração ou outras atividades...	2%

(cont.)

Artigo 6º - Passa a ser a seguinte a Tabela IV- in  
tegrante da lei:

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

TABELA IV

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares

- 1) - Estabelecimentos Industriais e Similares
- a)- Indústria com produção, venda e faturamento  
no Município -Sobre o movimento econômico do Exercício anterior ....1%
- b)- Indústria com produção no Município e com  
faturamento das vendas em outras localidades -Sobre o custo da produ-  
ção transferida no exercício anterior.....2%
- Havendo ocorrência das duas incidências, o imposto  
será devido pelas duas, calculado separadamente.  
Não será considerado o custo de produção inferior a  
50% do valor de venda dos produtos transferidos.
- 2) - Estabelecimentos comerciais e Similares  
Sobre o movimento econômico do exercício anterior  
..... 1%
- 3) - Estabelecimentos comerciais- Postos de serviços,  
venda de combustíveis e similares- Sobre o movimento econômico do exer-  
cício anterior ..... 0,3%

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 28  
de dezembro de 1964.

(a) Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Adminis-  
tração, aos vinte e oito dias de dezembro de mil novecentos e sessenta  
e quatro.

(a) Darcy de Oliveira  
Resp. p/Exp. do Departº de Administração